

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 151 DE 14 DE JULHO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME.
F 14/02/05
Sec. de XMPM dos Santos
B. K. Nel dos Santos

“Institui a Semana Municipal de
Prevenção e Orientação da
Gravidez na Adolescência e dá
outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Orientação da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente, na semana do dia 08 de dezembro.

Art. 2º. A semana instituída no art. 1º, desta Lei, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo toda a Rede Municipal de Saúde, com a divulgação através de meios eficazes, com palestras, com a distribuição de cartilhas e cartazes tratando sobre a prevenção e orientação da gravidez na adolescência.

Parágrafo único - O conteúdo das palestras, cartilhas e cartazes será definido pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. A semana instituída no artigo 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Jose Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 14 de Julho de 2005.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.